



**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ALEGRE/ES**

CAE

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - ALEGRE/ES.**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Alegre/ES - CAE, reestruturado pela Lei Municipal Nº 3.057 de 29 de dezembro de 2009, em conformidade com a Lei Federal Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e atualizado pela Lei Municipal Nº 3.864 de 07 de maio de 2024 em conformidade com a Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, reger-se-á em conformidade com a organização de demais disposições deste Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Alegre/ES - CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento da alimentação escolar e tem como objetivo assegurar o controle social do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio da participação da sociedade civil local, nas ações desenvolvidas pelo poder público municipal, representado pela Secretaria Executiva de Educação do Município de Alegre.

Parágrafo Único. Para efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE fica vinculado à Secretaria Executiva de Educação do Município de Alegre/ES, que deverá garantir apoio necessário para seu bom funcionamento e manutenção.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, Alegre/ES:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Lei 11947/2009:
- o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
 - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem de forma transversal, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas

RUA OLÍVIO CORREA PEDROSA, Nº 380, CENTRO – ALEGRE (ES) – CEP: 29.500-000
E-MAIL: conselho_edu@alegre.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ALEGRE/ES

CAE

saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

- c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais; e
- f) o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica.

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis e em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando, aprovando com ressalvas ou não aprovando a execução do Programa e remeter ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto, utilizando o Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECOM) ou outro que lhe suceda;

V - comunicar à Entidade Executora - EEx a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE para o ano subsequente a ser apresentado pela EEx; até o dia 31 de dezembro do ano vigente;

VII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EEx, bem como os recursos próprios do município destinados à alimentação escolar;

VIII - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, quando solicitado;

IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela

RUA OLÍVIO CORREA PEDROSA, Nº 380, CENTRO – ALEGRE (ES) – CEP: 29.500-000
E-MAIL: conselho_edu@alegre.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ALEGRE/ES

CAE

execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;

XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas municipais;

XII - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive para o apoio do funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

XV - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como as escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo;

XVI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;

XVII - elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e demais Conselhos afins, e todos eles deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO Seção I Composição

Art. 4º - O CAE é constituído por sete membros titulares e sete membros suplentes e tem a seguinte composição:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

RUA OLÍVIO CORREA PEDROSA, Nº 380, CENTRO – ALEGRE (ES) – CEP: 29.500-000
E-MAIL: conselho_edu@alegre.es.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ALEGRE/ES**

CAE

II - 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEX, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º - A Presidência e a Vice-Presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT da Entidade Executora para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 5º - Recomenda-se que o CAE dos Municípios que possuem alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

**Seção II
Do Mandato**

Art. 5º - Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 6º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º - A nomeação dos Conselheiros da CAE deverá ser feita por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

RUA OLÍVIO CORREA PEDROSA, Nº 380, CENTRO – ALEGRE (ES) – CEP: 29.500-000
E-MAIL: conselho_edu@alegre.es.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ALEGRE/ES**

CAE

I - mediante renúncia expressa do Conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida neste Regimento;

IV – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º - Nas situações previstas no art. 7º, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do art. 7º, devem ser encaminhadas para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III – formulário de Cadastro do novo membro;

IV – a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 3º - O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 4º - No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 5º - No caso de substituição de Conselheiro do CAE, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

RUA OLÍVIO CORREA PEDROSA, Nº 380, CENTRO – ALEGRE (ES) – CEP: 29.500-000
E-MAIL: conselho_edu@alegre.es.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ALEGRE/ES**

CAE

**Seção III
Organização e Funcionamento**

Art. 9º - O CAE tem a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretário (a);
- IV - Conselheiros Titulares e Suplente;
- V - Secretaria (o) Executiva (o).

Art. 10 - O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 11 - O CAE elegerá, dentre os seus membros, um Conselheiro para atuar como Secretário.

Art. 12 - Os Conselheiros titulares e seus suplentes serão indicados conforme disposto no Capítulo III deste Regimento.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal deverá ceder ao CAE um servidor do quadro efetivo Municipal para atuar como Secretária (o) Executiva (o).

Art. 14 - Compete ao Presidente:

- I - representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;
- II - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;
- III - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;
- IV - indicar, dentre os membros do CAE, os Conselheiros para executar tarefas específicas;
- V - tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;
- VI - assinar as atas das reuniões, juntamente com os Conselheiros, e também a documentação atinente ao CAE;

RUA OLÍVIO CORREA PEDROSA, Nº 380, CENTRO – ALEGRE (ES) – CEP: 29.500-000
E-MAIL: conselho_edu@alegre.es.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ALEGRE/ES**

CAE

VII - assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;

VIII - indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;

IX - indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;

X - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE;

XI - colocar as matérias em discussão e votação;

XII - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XIII - fazer cumprir o Regimento do Conselho.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas ausências temporárias, cumprindo as mesmas atribuições.

Art. 16 - Compete ao Secretário (a):

I - o comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias e redigir as respectivas atas.

Art. 17 - Compete aos Conselheiros Titulares e Suplentes:

I - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;

II - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das políticas municipais de alimentação escolar;

IV - indicar, nos impedimentos do Presidente, representante do CAE em eventos externos, dando oportunidade a todos os membros de exercer tal representação;

V - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CAE;

VI - solicitar aos órgãos da administração pública Municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias afetas à discussão e deliberação do Conselho;

VII - deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a respeito de destituição de



**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ALEGRE/ES**

CAE

Conselheiros, conforme hipóteses estabelecidas neste Regimento;

VIII - convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do Conselho;

IX - elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

X - definir na primeira reunião do colegiado o calendário anual de reuniões ordinárias;

XI - examinar as matérias submetidas à sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;

XII - realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;

XIII - participar das reuniões e nelas votar;

XIV - propor a convocação das reuniões extraordinárias com a assinatura de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares;

XV - realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas;

XVI - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;

XVII - propor e requerer esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação da matéria;

XVIII - comparecer às reuniões nos dias e horários estabelecidos;

XIX - realizar visitas sistemáticas às Unidades de Ensino com a finalidade de deliberar, fiscalizar e assessorar a execução do PNAE;

XX - reunir para apreciação da prestação de contas, com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares para emissão do Parecer Conclusivo.

Art. 18 - Compete à Secretária (o) Executiva (o):

I - organizar o Conselho em todos os seus aspectos para o pleno funcionamento;

II - ordenar os arquivos, mantendo-os devidamente organizados e em dia;

III - digitar das atas redigidas pelo Secretário do Conselho;

RUA OLÍVIO CORREA PEDROSA, Nº 380, CENTRO – ALEGRE (ES) – CEP: 29.500-000
E-MAIL: conselho_edu@alegre.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ALEGRE/ES

CAE

IV - encaminhar aos Conselheiros com antecedência mínima de até 48 horas, a matéria constante da pauta da reunião ordinária e em até 24 horas a da reunião extraordinária, por meio digital;

V - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 19 - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas previamente definidas, e a convocação será feita com no mínimo de até 48 horas de antecedência e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou em decorrência de requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, com no mínimo, 24 horas de antecedência.

§ 1º - As convocações para assembleia ordinária e extraordinária serão feitas mediante ofício, a serem entregues por meio digital aos Conselheiros.

§ 2º - Na ausência do titular, o suplente assumirá todas as suas atribuições, com direito a voz e voto.

§ 3º - As assembleias se instalarão em primeira convocação, com no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros, e em segunda convocação, com 3 (três) Conselheiros, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação.

Parágrafo único: As reuniões só poderão acontecer com a presença de um membro da Presidência (presidente/vice).

§ 4º - As deliberações do CAE, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 5º - O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 6º - As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 20 - O não comparecimento em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, ou em 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, no período de um ano, implicará no desligamento do membro do correspondente Conselho.

Art. 21 - Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 22 - A voz será franqueada aos presentes, não membros do Conselho, desde

RUA OLÍVIO CORREA PEDROSA, Nº 380, CENTRO – ALEGRE (ES) – CEP: 29.500-000
E-MAIL: conselho_edu@alegre.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ALEGRE/ES

CAE

que aprovado por maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 23 - Caso haja necessidade de esclarecimentos de terceiros nas reuniões, eles deverão ser convocados pelo Presidente, sendo que o não comparecimento da parte convocada, sem justificativa, resultará em nova convocação pelo CAE, determinado o prazo de 15 (quinze) dias e, em persistindo a ausência, o fato implicará em relatório à instância superior.

Art. 24 - As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de seus Conselheiros titulares, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo único. As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando requerido pelo membro votante.

Art. 25 - Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

- I - apresentação, discussão, inclusão e aprovação dos pontos de pauta;
- II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - votação das matérias não consensuais, discutidas durante a sessão do dia.

Art. 26 - O CAE analisará e emitirá Parecer Conclusivo ao FNDE, até o dia 31 de março, sobre a prestação de contas do PNAE, que deverá ser apresentada pela Entidade Executora do referido programa no Município, até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse.

CAPÍTULO VI AO MUNICÍPIO

Art. 27 - Os Municípios devem:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ALEGRE/ES**

CAE

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos Conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx;

V - comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

Parágrafo único - Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei Federal nº 11.947/2009 e art. 44 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

**CAPÍTULO VII
DAS VISITAS ÀS UNIDADES DE ENSINO**

Art. 28 - As visitas do CAE serão realizadas em dias letivos, contemplando o horário de funcionamento da Unidade de Ensino.

Art. 29 - A equipe de visita será formada preferencialmente por dois Conselheiros, podendo ainda incluir a Nutricionista da Secretaria Executiva de Educação - SEED.

Art. 30 - A Secretaria Executiva de Educação - SEED deverá garantir toda estrutura necessária (carro, motorista, touca, crachá...) para a realização da visita.

Art. 31 - A visita do CAE à Unidade de Ensino consiste em verificar:

I - se está sendo garantido ao aluno a alimentação escolar com qualidade e quantidade, conforme determinada pela Resolução/CD/FNDE Nº 06/2020;

II - a limpeza e organização da cozinha e estoque de alimentos;

III - se a quantidade per capita de alimentação escolar do aluno está sendo cumprida;

IV - o cumprimento do cardápio escolar, inclusive para aqueles com necessidades

RUA OLÍVIO CORREA PEDROSA, Nº 380, CENTRO – ALEGRE (ES) – CEP: 29.500-000
E-MAIL: conselho_edu@alegre.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ALEGRE/ES

CAE

alimentares específicas;

V - se há acompanhamento da alimentação escolar pela Nutricionista da Secretaria Executiva de Educação - SEED;

VI - a validade e o armazenamento dos alimentos, bem como a conferência do controle do estoque;

VII - os equipamentos e produtos utilizados na cozinha;

VIII - a higiene, o vestuário e as condições de trabalho dos profissionais que atuam diretamente com a alimentação escolar;

Art. 32 - A visita à Unidade de Ensino deverá ser registrada em formulário próprio elaborado pelo CAE, devendo ser encaminhado à Secretaria Executiva de Educação - SEED e à Unidade de Ensino caso seja identificada alguma impropriedade;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva de Educação - SEED informará ao CAE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento do relatório, as providências adotadas para a resolução das impropriedades apresentadas pelo Conselho.

Art. 33 - O CAE deverá realizar 1 (uma) visita por unidade de ensino municipal anualmente, considerando o almoxarifado da merenda escolar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do CAE, mediante solicitação verbal ou escrita.

Parágrafo único. As atas e demais documentos serão públicos, sendo autorizada a extração de fotocópia pelos Conselheiros e membros da comunidade, ressalvando a esses últimos as situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.

Art. 35 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 36 - O Gestor Público, por meio da Secretaria Executiva de Educação, disponibilizará recursos e apoio técnico necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

Art. 37 - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.

Art. 38 - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

RUA OLÍVIO CORREA PEDROSA, Nº 380, CENTRO – ALEGRE (ES) – CEP: 29.500-000
E-MAIL: conselho_edu@alegre.es.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ALEGRE/ES**

CAE

Art. 39 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Alegre, ES 09 de maio de 2024.

MARIA LAURA SILVA PEREIRA GARCIA GAMA
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar- Alegre/ES

RUA OLÍVIO CORREA PEDROSA, Nº 380, CENTRO – ALEGRE (ES) – CEP: 29.500-000
E-MAIL: conselho_edu@alegre.es.gov.br



DECRETO Nº 13.470/2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.057 de 29 de dezembro de 2009;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.864 de 07 de maio de 2024; e

Considerando o disposto no processo digital nº 4321/2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, conforme disposto no anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 27 de maio de 2024.

NEMROD EMERICK - NIRRO
Prefeito Municipal